



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

— Estado de São Paulo —
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

LEI Nº 3288

De 17 de fevereiro de 2.003.

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Orlandia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz Saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

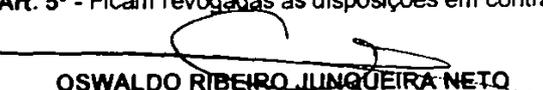
Art. 1º - A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, fica revista no percentual de 16,44% (Dezesseis inteiros vírgula quarenta e quatro por cento), correspondente ao IPC/FIPE acumulado de janeiro a dezembro de 2.001 e 2.002, descontando o reajuste de 8,60%, concedido através da lei municipal nº. 3.231, de 28 de março de 2.002.

Art. 2º - Fica estabelecida a data de 1º de janeiro, para proceder-se a futuras revisões anuais, elegendo-se o IPC/FIPE como índice (artigo 37, X, da CF).

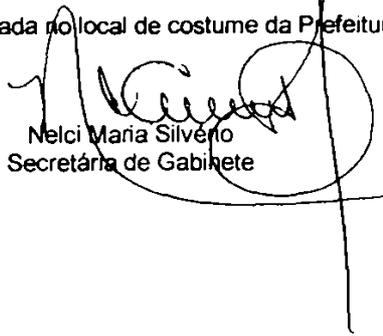
Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução desta lei serão provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.003.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelci Maria Silveiro
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 014/03
Projeto de Lei nº 004/03-CM